



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2026

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 30/10/2026

Guarita, Mato Grosso

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do município de Nova Guarita para entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis do Município de Nova Guarita para entidades sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social.

§ 1º. Poderão realizar o disposto no caput este Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. As entidades sem fins lucrativos, de que trata o caput deste Artigo, deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;

II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - Irrecuperável, quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º. As entidades deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.

§ 3º. Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, os mesmos serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 3º. As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesse público devidamente justificado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III - Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - Destinação exclusiva para os fins descritos do § 2º do Art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal